Parecer Técnico n.º 13/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

PROCESSO Nº: 00391-00005447/2023-87

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP - CNPJ: 00.037.457/0001-70

CNPJ/CPF: 00.037.457/0001-70

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Setor de Áreas Públicas, Lote "B", SIA-DF CEP: 71.215-000

REGISTRO NO CAR: Não se aplica.

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 183280 8249286 23L

ATIVIDADE LICENCIADA: Usina de Asfalto

CNAE: Não se aplica

POTENCIAL POLUIDOR (vide Decreto 36.992/2015): Médio

PORTE (vide Decreto 36.992/2015): Grande

TIPO DE REQUERIMENTO: Licença de Operação

DATA DO REQUERIMENTO: 17/04/2024

PRAZO DE VALIDADE: 10 anos

ENDEREÇO ELETRÔNICO: dimam@novacap.df.gov.br

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Setor de Áreas Públicas, Lote "B", SIA-DF CEP: 71.215-000

CONTATO TELEFÔNICO: (61) 3403-2642

REFERÊNCIA DE DOCUMENTOS E ESTUDOS UTILIZADOS: Manifestação 2008 (192680237).

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata da análise da solicitação para retificação da condicionante nº 2 da Licença de Operação SEI-GDF nº 84/2024 – IBRAM/PRESI (Doc. SEI/GDF n.º 156321906).

Esta análise está focada no exposto na Manifestação 2008/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DMAM (192680237).

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado no Setor de Áreas Públicas, Lote B, SIA - DF. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Complementar n° 803, de 25/04/2009 e sua alteração pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012), a área está inserida na Zona Urbana Consolidada III (ZUC 3). A Lei Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS (Lei Complementar nº 948/2019) classifica o lote para o uso Institucional Equipamento Público (área de serviço público, lote B).

De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF de 2016, o empreendimento encontra-se na Unidade Hidrográfica Riacho Fundo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, na Região Hidrográfica do Rio São Bartolomeu.



Figura 1 - Usina de asfalto - NOVACAP, data da imagem 13/09/23. Fonte: Imagem Google Earth.

3. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no local, no dia 04 de fevereiro de 2026, com o intuito de verificar as condições do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto requerimento de licença de operação. Foi verificado que:

- Já foram plantadas mudas em quase todo perímetro;
- As mudas já se encontram na altura da grade;
- O material está exposto em área aberta no interior do perímetro plantado;



Foto 1: Entrada da Usina de Asfalto com placa de identificação.



Foto 2: Visão Geral da Usina de Asfalto.



Foto 3: Pilha de agregados.



Foto 4: Pilha de agregados.



Foto 5: Cinturão verde em tomo da área da usina.



Foto 6: Cinturão verde em tomo da área da usina.

4. INFORMAÇÕES/ANÁLISE TÉCNICA

O Ofício 557 (193222607) apresentou a Manifestação 2008/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DMAM (192680237) com uma "proposta de adequação da condicionante nº 2 da Licença de Operação SEI-GDF nº 84/2024 – IBRAM/PRESI (Doc. SEI/GDF n.º 156321906), referente à Usina de Asfalto da Novacap".

A condicionante nº 2 diz o seguinte:

> Armazenar agregados em baias para separação dos mesmos, com altura das paredes de 2,5m: as pilhas de agregados não devem ultrapassar a altura as paredes, com utilização de aspersores para redução da emissão de material particulado:
>
> É proibido que pilhas de agregados sejam dispostas em áreas não confinadas ou fora das baias com aspersão;
>
> É proibido que a altura e que a largura das pilhas de agregados sejam superiores às dimensões da estrutura de confinamento (paredes/muros/telhados).

A proposta apresentada seria a adoção de "cortinas vegetais". Segundo a manifestação a execução das baias "implicaria expressivo dispêndio de recursos públicos, com retorno ambiental limitado, sobretudo quando comparado a alternativas técnicas mais eficientes, sustentáveis e alinhadas aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa" desta forma, "uso de cortinas vegetais é amplamente empregado em empreendimentos como aterros sanitários, estações de tratamento de esgoto e atividades de mineração, com comprovada eficácia na mitigação de impactos ambientais, destacando-se: redução da velocidade dos ventos e, consequentemente, da dispersão de partículas sólidas; retenção física do material particulado na superfície foliar; melhoria da qualidade do ar e do microclima local; atenuação de odores e melhoria do conforto ambiental; integração paisagística do empreendimento ao entorno.

Segundo publicação da EMBRAPA[1] :

> Cortinas vegetais são sistemas compostos predominantemente por árvores e/ou arbustos dispostos em grupos ou linhas, com o objetivo de delimitar ou proteger culturas, criações, áreas, instalações e construções. Seu principal efeito é modificar as condições ambientais das áreas a serem protegidas, ao redirecionar e reduzir ventos, proporcionando também sombra e abrigo. Além da contenção dos efeitos do vento em culturas agrícolas e construções rurais, cortinas vegetais atenuam os efeitos sonoros e de odor de atividades industriais e reduzem a deriva de agrotóxicos.

Outros estudos e arquivos corroboram com o documento citado, desta forma entendemos que baias de contenção são úteis para delimitar e conter materiais sólidos, mas não conseguem reter partículas suspensas no ar. Já as cortinas verdes atuam como filtros vivos, reduzindo poeira, odores e gases, além de melhorar o ambiente.

De acordo com a manifestação do interessado, a proposta contemplaria a "ampliação da cortina vegetal já existente no entorno da Usina de Asfalto, de forma a garantir maior continuidade e eficiência da barreira verde" e a espécie utilizada, seriam mudas de ligustro (*Ligustrum lucidum*).

O ligustro serve como cortina vegetal e é eficiente na contenção de particulados e odores, mas por ser exótico, deve ser usado com cautela e acompanhado de manutenção periódica. Em alternativa à espécie escolhida temos: Aroeira (Schinus terebinthifolia / S. molle), que possui folhas grandes e rugosas, eficientes na captura de partículas; também usada para odor; Ingá (Inga sp.), com a vantagem do crescimento rápido, copa densa, atrai fauna e contribui para biodiversidade; Mutamba Guazuma ulmifolia), que são árvores rústicas, adaptadas a solos variados, boa densidade foliar, entre outras.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

Considerando a análise acima esta equipe é **favorável** à retificação da condicionante nº 02 da Licença de Operação 84 (156321906) que deverá ser redigida da seguinte forma.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	Apresentar: 1. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações de combate a incêndio conforme previsto no Decreto Distrital nº 36.948, de 4 de dezembro de 2005 que estabelece que a viabilidade de localização e a autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela Lei nº 5.547/2015 - Anexo VI, caso não esteja presente no RLE; 2. As cópias das Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no empreendimento; 3. Dimensionamento das caixas separadoras de água e óleo do Sistema de Drenagem Oleosa da Oficina conforme NBR 14605-2; 4. Relatório da remoção dos 3 tanques de combustível restantes do posto de combustível desativado da Companhia; 5. Plano de Contingência conforme Roteiro 141996470;	Em até 120 dias após o início das atividades.

2.	Implantar cortinas vegetais e dar manutenção periódica nas plantas para maximizar a eficácia do sistema: 1. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta dias) cronograma e memorial descritivo do plantio a ser realizado; 2. É proibido que pilhas de agregados sejam dispostas em áreas fora do perímetro da cortina vegetal; 3. É proibido que a altura e que a largura das pilhas de agregados sejam superiores às dimensões da estrutura de confinamento; 4. Caso seja necessário, implantar nova fileira para maximizar a eficácia do sistema.	Durante a vigência desta licença.
3.	Manter cobertura nas correias transportadoras de forma e evitar a dispersão de particulados.	Durante a vigência desta licença.
4.	Manter a área de oficina/manutenção de veículos coberta, impermeabilizada, cercada por canaletes que encaminhem os efluentes gerados para sistema de separação de água e óleo - SAO.	Durante a vigência desta licença.
5.	Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO e dos canaletes, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3.	Semanalmente, durante a vigência desta licença.
6.	Manter a área de maior movimentação de veículos e equipamentos pavimentada.	Durante a vigência desta licença.
7.	Manter todos os tanques de produtos químicos e de derivados de petróleo armazenados em local com piso impermeabilizado, coberto e cercado por barreiras físicas condizentes com o volume armazenado, conforme NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR 7505-1 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1 Armazenagem em tanques estacionários.	Durante a vigência desta licença.
8.	Manter no empreendimento cópias das Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no empreendimento.	Durante a vigência desta licença.
9.	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) através do sistema PGRS digital constante no sítio eletrônico https://www.dflegal.df.gov.br/pgrs-digital/	90 dias
10.	Apresentar: 1. Laudo de teste de chaminé, que avalie as emissões de fontes fixas, conforme a Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006 que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e alterações expressas na Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011 que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007, discriminando dados relativos ao combustível, a potência nominal do equipamento e em plena carga de operação; 2. Relatório de inspeção de caldeira ou do sistema de aquecimento dos componentes utilizados no processo produtivo; 3. Comprovantes de destinação dos resíduos da fossa séptica, se houver; 4. Comprovante de atendimento do Plano de Contingência, com comprovação de treinamento dos trabalhadores.	Anualmente a partir do início da operação e durante a vigência desta licença.
11.	Apresentar: 1. Os comprovantes de destinação do óleo usado ou contaminado à empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada; 2. Laudo de análise de efluentes líquidos de todos os sistemas separadores de água e óleo, contemplando os parâmetros de Sólidos Sedimentáveis e Óleos e Graxas, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura, discriminando data da coleta, descrição do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência), identificação do coletor (nome e qualificação), razão social da empresa que executará o serviço, descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro, incluindo a cadeia de custódia) e a identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item; 3. Comprovante de manutenção (relatório/nota fiscal) dos filtros para controle da poluição atmosférica: Caso o manual dos filtros permita manutenções em frequência menor que semestral, apresentar manual e cumprir frequência especificada pelo fabricante; 4. Os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, cartuchos de impressora, etc.).	Semestralmente a partir do início da operação e durante a vigência desta licença.
12.	Apenas permitir o transporte do produto asfáltico por transportador de produtos perigosos devidamente licenciado por qualquer órgão ambiental do território nacional: 1. Manter registro de data, do responsável pelo transporte do produto asfáltico e da licença ambiental do responsável para o transporte de produtos perigosos vigente.	Durante a vigência desta licença.
13.	Apresentar anualmente, relatório de cumprimento das condicionantes desta LO. Ressaltamos que toda documentação exigida, deverá ser protocolada neste processo, não sendo aceito links de outros processos	Anualmente a partir do início da operação e durante a vigência desta licença.
14.	É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003.	Durante a vigência desta licença.
15.	Comunicar ao Brasília Ambiental, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.	Durante a vigência desta licença.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.

---

[1] 1. https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1136966/1/CORTINAS-VEGETAIS.pdf?utm_source=copilot.com

Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DE ALMEIDA NETO - Matr.0263878-9**, **Diretor(a) de Licenciamento Ambiental III substituto(a)**, em 09/02/2026, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JEIZA RODRIGUES JERÔNIMO - Matr.0263884-3**, **Chefe da Assessoria Especial de Normatização e Modernização**, em 09/02/2026, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **193988771** código CRC= **E0F094E9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br